



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
ANTONIO CARLOS DA SILVA VIEIRA

1º Secretario
MILTON CESAR GOMES

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CLAUDIA REGINA MARANGONI BOM

2º Secretario
ROBSON DE ALMEIDA ORNELAS

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-798/2023 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2023 PG- 1

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

“Aprova Normas e Procedimentos de concessão e controle de diárias de servidores e vereadores da Câmara Municipal de Glória de Dourados.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. Ficam instituídas diárias para indenização de despesas com viagens para fora do Município de GLÓRIA DE DOURADOS, quando as mesmas ocorrerem para tratar de atividades do Poder Legislativo Municipal ou de relevante interesse público da comunidade de Glória de Dourados.

Parágrafo Único. As diárias serão pagas a título de indenização aos:

I – Servidores, quando a serviço da repartição ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse da Câmara, bem como em cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, por designação de superior hierárquico.

II – Vereadores, quando em missão de representação do legislativo, no exercício de atividades ligadas diretamente a esfera de atuação parlamentar ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara ou voltados ao exercício do múnus público.

Art. 2º. Para fins do artigo anterior, compreendem-se como despesas indenizadas por diária, as decorrentes de alimentação, hospedagem, e deslocamento.

Art. 3º. O valor da diária que trata o artigo primeiro será fixado em moeda corrente nacional e seguirá os seguintes parâmetros:

I – Serão concedidas, tanto para Vereadores como para Servidores: R\$ 900,00 (novecentos reais) para deslocamento dentro do Estado e R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), para deslocamento fora do Estado de Mato Grosso do Sul;

§1º - Os vereadores e/ou servidores públicos beneficiados pela concessão de diárias deverão comprovar a efetividade das viagens, com base em documentos fiscais ou outro documento com equivalente idoneidade, apresentando comprovante de passagens, recibo de inscrição em cursos, certificados de conclusão dos cursos e relatório detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização.

§2º - A indenização da diária terá por base o cálculo da duração presumível do afastamento.

§3º - Serão fornecidas no máximo três diárias por mês, para cada Vereador e/ou Servidor Público, seja o deslocamento dentro ou fora do Estado do Mato Grosso do Sul, observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativo ao exercício financeiro, não podendo ultrapassá-lo, sendo que a distribuição será realizada de forma igualitária para cada vereador conforme o orçamento e fiscalizada pela presidência da Câmara, sendo vedada a concessão para pagamento em exercício posterior.

Art. 4º. O vereador e/ou servidor que em razão de imperiosa necessidade dos serviços ou no uso das atribuições de seu cargo vier a se deslocar da sede do Município de Glória de Dourados por período inferior a 6 (seis) horas, poderá ter ressarcido as despesas com alimentação e transporte que se obrigue a realizar, cujo pagamento deverá ser autorizado e efetivado nos mesmos moldes das diárias.

Art. 5º. As viagens com o respectivo pagamento das diárias, serão autorizadas por Ato do Presidente da Câmara, bem como, o pedido de ressarcimento de despesas por requerimento simples.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal analisar se estão preenchidos os requisitos previstos nos incisos I e II, do parágrafo único, do artigo 1º, da presente resolução, para expedir a referida autorização, podendo indeferi-las.



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora

ANTONIO CARLOS DA SILVA VIEIRA

1º Secretario

MILTON CESAR GOMES

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora

CLAUDIA REGINA MARANGONI BOM

2º Secretario

ROBSON DE ALMEIDA ORNELAS

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora

CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-798/2023 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2023 PG- 2

PODER LEGISLATIVO

Art. 6º. As solicitações de diárias por parte dos vereadores e servidores, deverão ser formalizadas e justificadas através de requerimento escrito ao Presidente da Câmara, declinando-se o nome do Parlamentar e/ou Servidor, o motivo da viagem e sua duração provável e protocoladas no setor financeiro da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A solicitação de diária pelo Presidente do Poder Legislativo deverá ser requerida por escrito ao seu substituto automático, qual seja, o 1º vice-presidente da Câmara ou ao 1º Secretário.

Art. 7º. Quando a viagem se originar de deliberação plenária ou designação direta da Mesa Diretora, o vereador e/ou servidor deverá efetuar a devida prestação de contas, apresentando os documentos mencionados no §1º do art. 3º.

Art. 8º. O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente.

Parágrafo único. O empenho deverá acompanhar declaração expressa do vereador e/ou servidor de ter recebido o valor das diárias e ressarcimento das despesas correspondentes.

Art. 9º. O vereador e/ou servidor que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário Público, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

Art. 10º. A Câmara não se responsabilizará de forma civil ou criminalmente de qualquer ato ocorrido durante o deslocamento do vereador ou servidor.

Art. 11º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Glória de Dourados-MS, 11 de abril de 2023.

Ver. **ANTONIO CARLOS DA SILVA VIEIRA - PATRIOTA**

Presidente da Mesa Diretora da Câmara
Biênio 2023/2024